

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 148/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2026	783200-3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ	08/10/2026 15:21 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63164.002674/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação, destinados ao fortalecimento da infraestrutura de segurança orgânica, monitoramento, comunicação e comando e controle do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), visando atender às necessidades operacionais durante a missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Sistema de Gravação Digital CFTV: DVR 128 canais IP, suporte físico e elétrico a 8 HDs de até 20 TB cada.	625175	Conjunto	1	R\$ 13.260,66	R\$ 13.260,66
2	Câmera Web LPR: Leitura e reconhecimento de placas veiculares, 4 MP, função stand-alone com cadastro de até 10.000 placas.	635635	Unidade	1	R\$ 1.306,00	R\$ 1.306,00
3	Mesa Controladora de Câmera: Joystick 3 eixos para controle de Speed Domes, estrutura em metal/plástico, alimentação 12 V.	623912	Unidade	1	R\$ 3.359,47	R\$ 3.359,47
4	Câmera Vídeo de Segurança Speed Dome: Sensor CMOS 1/2.8", 4 MP, Zoom Óptico 45x, IR 250 m, IA embarcada, IP67.	623908	Unidade	2	R\$ 7.209,32	R\$ 14.418,64
5	Microcomputador Desktop Torre: Processador > 8 núcleos, 64 GB RAM, SSD até 2 TB + HDD > 4 TB, garantia on-site 24 meses.	478010	Unidade	1	R\$ 10.258,04	R\$ 10.258,04
6	Notebook Corporativo / Tático: Processador > 8 núcleos, RAM > 8 GB, SSD > 500 GB + HDD, tela > 14", bivolt.	626072	Unidade	1	R\$ 9.152,63	R\$ 9.152,63
7	Modem Roteador Gigabit: Terminal remoto com 8 antenas, dual band 2.4/5.0 GHz, IPv4/IPv6, 4 portas LAN + 1 WAN Gigabit.	486468	Unidade	1	R\$ 800,83	R\$ 800,83

8	Placa Controladora de Vídeo: NVIDIA GeForce RTX 4060, 8 GB GDDR6, PCIe 4.0, Ray Tracing, conexões HDMI/DP.	626893	Unidade 1	R\$ 2.443,95	R\$ 2.443,95
9	Controlador de Acesso: Stand-alone touch-screen, biometria digital e smart card, conexão em rede TCP/IP.	443453	Unidade 2	R\$ 2.211,52	R\$ 4.423,04
TOTAL —					R\$ 59.423,26

- 1.1.1. Nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as hipóteses legais de afastamento desse tratamento.
- 1.1.2. Não se aplica a este processo o Sistema de Registro de Preços (SRP), tratando-se de compra direta e imediata voltada ao atendimento das necessidades exclusivas da unidade gestora demandante.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns , nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação direta por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo , atendendo aos parâmetros de essencialidade, padronização e sobriedade dispostos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada até 30 de novembro de 2026, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 240/2026, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.
- 1.5. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa , cuja emissão e encaminhamento à adjudicatária formalizará a relação obrigacional, sujeitando a fornecedora a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação, destinados ao fortalecimento da infraestrutura de monitoramento, comunicação, segurança orgânica e comando e controle do 3º BtlOpLitFN, visando atender às necessidades operacionais durante a missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade constantes na descrição dos itens, a fornecedora deverá observar os seguintes requisitos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 /2010):

- **4.1.1.** Os equipamentos eletrônicos e de informática ofertados deverão possuir comprovada eficiência energética, atendendo aos padrões de consumo otimizado (certificação Procel, Energy Star ou equivalente homologado pelo INMETRO);
- **4.1.2.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados preferencialmente em embalagens individuais ou coletivas fabricadas com material reciclável, biodegradável ou de papelão reciclado, utilizando o menor volume indispensável à garantia da integridade do transporte;
- **4.1.3.** A Contratada obriga-se a manter canal ou política de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para peças defeituosas ou componentes que venham a ser substituídos durante o período de garantia técnica.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação **não há padronização ou exigência exclusiva de marca/modelo** para os equipamentos. Admite-se a apresentação de produtos de qualquer fabricante idôneo, desde que satisfaçam ou superem integralmente as especificações mínimas estipuladas neste Termo de Referência.

- **4.2.1.** As referências a marcas, modelos ou características específicas de equipamentos constantes das descrições dos itens possuem caráter meramente indicativo, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade e compatibilidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3. Não incide sobre este certame qualquer vedação específica a marcas ou produtos decorrente de processo administrativo prévio no âmbito do 3º BtlOpLitFuzNav.

Da Amostra e Prova de Conceito

4.4. **Não será exigida apresentação prévia de amostras**, tendo em vista tratar-se de bens comuns de prateleira (*off-the-shelf*), de pronta entrega e com padrões de qualidade e funcionalidade plenamente aferíveis por meio de catálogos técnicos oficiais, manuais e testes de inicialização/bancada no momento dos recebimentos provisório e definitivo.

Da Carta de Solidariedade

4.5. **Não será exigida carta de solidariedade** emitida por fabricante, considerando que se trata de aquisição de bens comuns padronizados em contratação direta de baixo valor, com garantia de fábrica formal exigida diretamente da contratada no ato da entrega, afastando restrições desnecessárias à competitividade.

Subcontratação

4.6. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, devendo o fornecedor adjudicatário responsabilizar-se integral e diretamente pelo faturamento, garantia e entrega dos bens nas instalações da Organização Militar demandante.

Garantia da Execução Contratual

4.7. **Não haverá exigência de garantia de execução da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do fornecimento, do valor estimado reduzido e da entrega integral e imediata do objeto, hipótese em que o custo financeiro de exigência de caução ou seguro-garantia importaria em ônus desproporcional à Administração e aos participantes.

- **4.7.1.** A dispensa da garantia contratual (garantia de execução) não prejudica a obrigatoriedade da **garantia técnica do produto /fabricante** contra defeitos e vícios de fabricação, fixada em:
 - No mínimo **24 (vinte e quatro) meses** para o Microcomputador (Item 5);
 - No mínimo **12 (doze) meses** para os demais equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e informática (Itens 1 a 4 e 6 a 9).

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.8. A participação nesta contratação será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, combinados com o Decreto nº 8.538/2015, considerando que os valores estimados dos itens são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

- **4.8.1.** Por se tratar de certame de participação 100% exclusiva para ME/EPP, **não se aplica a divisão do objeto em cotas reservadas de até 25%** prevista no art. 48, inciso III, da mencionada Lei Complementar.

Margem de Preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, por se tratar de procedimento eletrônico de dispensa de licitação fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME nº 67/2021, processado sob o regime simplificado e de participação exclusiva para ME/EPP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela Contratada, em remessa única, considerando a necessidade de disponibilização tempestiva dos equipamentos para atendimento às demandas operacionais da missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026.

5.2. Caso ocorra motivo de força maior ou fato superveniente que inviabilize a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** do vencimento do prazo original, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações imprevistas de caso fortuito plenamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Local:** Almoxarifado / Seção de Segurança Orgânica do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFuzNav);
- **Endereço:** Rua Marcílio Dias, s/nº – Alecrim, Natal – RN;
- **Horário de Atendimento:** De segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário local), mediante prévio agendamento junto ao setor demandante.

5.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, com manuais de instrução em língua portuguesa, cabos, fontes e acessórios indispensáveis à sua imediata instalação e funcionamento.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de:

- **5.5.1.** No mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, com atendimento na modalidade *on-site*, para o **Item 5 (Microcomputador Desktop Torre - CATMAT 478010)**, conforme especificação técnica mínima exigida;
- **5.5.2.** No mínimo **12 (doze) meses**, ou pelo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante, para os demais equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e informática (Itens 1 a 4 e 6 a 9).

5.6. Os prazos de garantia serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

5.7. Caso o fabricante conceda prazo de garantia inferior ao mínimo estipulado no subitem 5.5, a Contratada obriga-se a complementar a garantia técnica pelo período restante, sem qualquer repasse de custos à Administração.

5.8. A garantia será prestada de forma integral com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, abrangendo manutenções corretivas com reposição de peças, suporte técnico, ajustes e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Contratante.

- 5.9.** A manutenção corretiva destina-se a reparar defeitos, vícios ocultos ou avarias funcionais manifestados durante o uso regular dos equipamentos, compreendendo a troca imediata de módulos e componentes danificados.
- 5.10.** Todas as peças substituídas deverão ser novas, originais de fábrica, de primeiro uso e com especificações de desempenho iguais ou superiores às dos componentes originais.
- 5.11.** Uma vez notificada formalmente quanto à ocorrência de vícios ou defeitos, a Contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, incluído nesse intervalo o tempo demandado para eventual retirada, transporte e devolução do bem.
- 5.12.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de expirado o prazo inicial e expressamente acolhida pelo Fiscal Técnico da contratação.
- 5.13.** Em caso de prorrogação do prazo de reparo, a Contratada deverá fornecer equipamento provisório equivalente (com configurações e funcionalidades iguais ou superiores ao original em manutenção), de forma a evitar descontinuidade nas rotinas de monitoramento e guarda da Organização Militar.
- 5.14.** Decorrido o prazo legal sem o atendimento da notificação ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração, o Contratante fica expressamente autorizado a contratar terceiros ou adquirir peças para restabelecer o funcionamento do sistema, cobrando da Contratada o reembolso integral das despesas incorridas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e sem perda da garantia remanescente do bem.
- 5.15.** Quaisquer despesas operacionais, de logística, transporte, frete ou seguro dos equipamentos submetidos à assistência técnica durante a vigência da garantia correrão integralmente sob a responsabilidade e expensas da Contratada.
- 5.16.** A garantia técnica do objeto possui vigência própria e desvinculada do prazo de vigência da Nota de Empenho, remanescendo as obrigações da fornecedora e a prerrogativa sancionatória da Administração mesmo após a liquidação da despesa ou o encerramento do exercício financeiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

- 6.1.** A contratação formalizada por meio da Nota de Empenho de Despesa (ou instrumento equivalente) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão motivada da execução, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, formalizando-se a anotação de tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações formais entre o 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se expressamente o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para agilidade das tratativas.
- 6.4.** A Administração poderá convocar representante ou preposto da empresa para a adoção de providências imediatas relativas à entrega, saneamento de dúvidas técnicas ou atendimento a chamados de garantia.
- 6.5.** Previamente à remessa dos bens, o fiscal técnico poderá alinhar com a Contratada, inclusive por meio eletrônico, as instruções operacionais de acesso às dependências da Organização Militar, os procedimentos de descarga e a conferência preliminar das notas fiscais.

Fiscalização da Contratação

- 6.6.** A execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pós-entrega serão acompanhados e fiscalizados por militares formalmente designados em Ordem de Serviço pelo Comandante do 3º BtlOpLitFuzNav, na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da Contratação (ou seus respectivos substitutos).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O Fiscal Técnico acompanhará a conformidade da execução do objeto para assegurar que os bens entregues atendam com exatidão a todas as especificações técnicas, níveis de desempenho e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.
- 6.8.** O Fiscal Técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas durante a entrega e inspeção dos equipamentos, descrevendo as exigências necessárias à regularização de eventuais faltas, avarias ou inconformidades de catálogo/modelo observadas.

6.9. Identificada qualquer inexatidão, vício aparente ou desconformidade técnica no material, o Fiscal Técnico emitirá notificação formal à Contratada, determinando prazo razoável para a substituição ou correção do item.

6.10. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, as ocorrências que demandarem decisões ou providências que extrapolem sua competência técnica de fiscal de bancada.

6.11. Caso sobrevenham fatores que possam inviabilizar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado de 10 (dez) dias corridos, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor da Contratação para adoção das providências cabíveis.

6.12. O Fiscal Técnico acompanhará os chamados e a vigência da garantia técnica de fábrica (24 meses para o microcomputador e 12 meses para os demais equipamentos), registrando a tempestividade e a qualidade do suporte prestado pela fornecedora.

Fiscalização Administrativa

6.13. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada, instruindo a documentação suporte de liquidação, atestos, conferência de enquadramento como ME/EPP e encaminhamento aos setores contábeis da Organização Militar.

6.14. Havendo descumprimento de prazos ou de cláusulas administrativas, o Fiscal Administrativo atuará preventivamente na advertência da contratada e reportará a situação ao Gestor da Contratação sempre que a adoção de sanções extrapolar sua alçada.

6.15. A fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas operacionais:

- **6.15.1.** Consulta obrigatória à regularidade da empresa perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e certidões negativas de débitos antes da liquidação de cada fatura;
- **6.15.2.** Confronto detalhado entre os quantitativos, marcas, modelos e valores unitários constantes da Nota Fiscal emitida e os dados fixados na Nota de Empenho correspondente;
- **6.15.3.** Controle do prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela Contratada, comunicando formalmente ao Gestor da Contratação eventuais atrasos injustificados.

6.16. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela idoneidade e qualidade dos bens fornecidos, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios redibitórios ou defeitos de fabricação, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor da Contratação

6.17. Compete ao Gestor da Contratação:

- **6.17.1.** Coordenar o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização, mantendo autuados todos os registros formais (Nota de Empenho, comunicações eletrônicas, termos de recebimento provisório e definitivo e relatórios técnicos);
- **6.17.2.** Acompanhar os apontamentos dos fiscais técnico e administrativo, submetendo à autoridade competente do Batalhão os pleitos e incidentes que demandem decisão superior;
- **6.17.3.** Acompanhar a regularidade do fluxo financeiro e da fase de liquidação da despesa, saneando eventuais entraves documentais junto à contratada;
- **6.17.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação do fornecimento com base no cumprimento dos prazos e na conformidade dos produtos entregues, para fins de registro no cadastro de fornecedores;
- **6.17.5.** Propor e instruir, quando for o caso, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para a aplicação de penalidades decorrentes de atraso injustificado ou inexecução total/parcial da entrega, na forma do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- **6.17.6.** Elaborar relatório sucinto atestando a consecução dos objetivos da aquisição e o pleno aparelhamento da segurança orgânica para a missão GVA;
- **6.17.7.** Encaminhar o processo devidamente atestado e liquidado à Seção de Obtenção / Pagadoria do 3º BtlOpLitFuzNav para a efetivação do pagamento devido.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, no âmbito da contratação formalizada por meio da Nota de Empenho:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços do Batalhão ou à execução da missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026;
- c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das Sanções Aplicáveis

7.2. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, o contraditório, a ampla defesa e as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: será aplicada exclusivamente à infração prevista na alínea “a” do subitem 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: poderá ser aplicado ao fornecedor que praticar as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: poderá ser aplicada ao fornecedor que praticar as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa: poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.2.4.1. Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias corridos de mora.

Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá avaliar a caracterização da inexecução contratual e adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção da contratação e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

7.2.4.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial (alínea “a”): de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos itens não entregues ou definitivamente rejeitados pela fiscalização, quando caracterizada a inexecução parcial da contratação.

7.2.4.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial com Grave Dano (alínea “b”): de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual afetada pela infração, quando o descumprimento comprometer gravemente a segurança orgânica, o monitoramento, as comunicações ou as atividades de comando e controle relacionadas à missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA).

7.2.4.4. Multa Compensatória por Inexecução Total (alínea “c”): de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação formalizada por meio da respectiva Nota de Empenho, quando caracterizada a inexecução integral das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.4.5. Multa Compensatória por Retardamento Injustificado (alínea “d”): de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso injustificado caracterizar descumprimento contratual grave, observada a proporcionalidade da penalidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

7.2.4.6. Multa Compensatória por Fraude, Falsidade ou Prática Lesiva (alíneas “e” a “h”): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação afetada pela infração, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da eventual aplicação da declaração de inidoneidade e da responsabilização nas demais esferas legalmente cabíveis.

Regras Gerais de Aplicação, Procedimento e Execução das Sanções

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios legais de proporcionalidade, a gravidade da infração e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

7.5. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

7.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença poderá ser recolhida administrativamente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência formal da decisão administrativa definitiva, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.8. As comunicações, intimações e notificações relacionadas ao processo de responsabilização poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se o endereço informado pela Contratada ou cadastrado no SICAF, desde que assegurada a comprovação da ciência ou a observância dos meios de intimação legalmente admitidos.

7.9. Na aplicação e dosimetria das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos que também sejam tipificados como lesivos à Administração Pública pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 160 da referida Lei, inclusive o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e os registros cabíveis no SICAF.

7.13. A reabilitação da Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos, condições e prazos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à reparação integral dos danos causados à Administração, ao pagamento das multas aplicadas e ao cumprimento das demais condições legalmente estabelecidas.

7.14. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à Contratada pela Administração, observadas as condições e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 e demais normas aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado / Seção de Segurança Orgânica do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal Técnico ou militar designado para o recebimento, para efeito de posterior verificação minuciosa de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso se constatem avarias, embalagens violadas ou desconformidade com as especificações técnicas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos materiais e da respectiva Nota Fiscal, haja vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, após a conferência quantitativa, testes de bancada/inicialização dos componentes eletrônicos e ateste de conformidade mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, caso haja necessidade de realização de diligências ou testes complementares para aferição do atendimento aos requisitos técnicos.

8.5. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a empresa para emissão de faturamento referente à parcela incontroversa dos bens, para fins de regular liquidação e pagamento.

8.6. O período necessário para a Contratada sanar inconsistências na entrega ou retificar a Nota Fiscal não será computado para efeito do prazo de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da fornecedora pela solidez, segurança e funcionamento dos equipamentos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, remanescendo incólumes as garantias contratuais de fábrica (24 meses para o microcomputador e 12 meses para os demais equipamentos).

8.8. Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados de cabos de força, fontes de alimentação, suportes de fixação, conectores, mídias e manuais em língua portuguesa, sendo a integridade desses acessórios condição indispensável para o recebimento definitivo.

Liquidação da Despesa

8.9. Recebida a Nota Fiscal com o ateste do recebimento definitivo, o prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a redução à metade do prazo padrão para contratações decorrentes de dispensa por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), prorrogáveis por igual período na forma do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, a Seção de Obtenção / Pagadoria verificará se a Nota Fiscal apresentada discrimina com precisão:

8.10.1. Razão social, CNPJ e dados bancários da Contratada;

8.10.2. Número da Nota de Empenho e identificação da Unidade Gestora (UASG 783200 – 3º BtlOpLitFN);

8.10.3. Discriminação dos itens entregues com seus respectivos CATMATs, marcas, modelos, números de série, quantidades e valores unitários e totais idênticos aos contratados;

8.10.4. O destaque de eventuais retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação.

8.11. Havendo erro no preenchimento da Nota Fiscal ou circunstância impeditiva imputável à empresa, o prazo de liquidação ficará sobrestado a partir da notificação até que a Contratada emita carta de correção ou novo documento fiscal regularizado, sem ônus financeiro à Administração.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser instruída com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, aferida mediante consulta prévia ao SICAF ou por meio das certidões negativas oficiais (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

8.13. A Administração consultará obrigatoriamente o SICAF para certificar a manutenção das condições de habilitação e verificar a inoccorrência de penalidades impeditivas indiretas ou declarações de inidoneidade supervenientes.

8.14. Verificada irregularidade fiscal no SICAF, a empresa será notificada para regularizar sua pendência ou prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , prorrogável por igual período a critério do Batalhão.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a justificativa rejeitada, a Administração informará aos órgãos de fiscalização tributária e, persistindo o vício, adotará as providências para a apuração de responsabilidade, sem prejuízo de realizar o pagamento pelos bens efetivamente entregues e aceitos, evitando enriquecimento sem causa do Estado.

Prazo e Forma de Pagamento

8.16. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis , contados a partir da conclusão da regular liquidação da despesa, em observância ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e aos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária emitida via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada mantida em instituição bancária integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

8.18. Considera-se como data do pagamento o dia de emissão da respectiva Ordem Bancária no SIAFI.

8.19. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do término do prazo limite até o efetivo pagamento, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , pro rata die.

8.20. No ato do pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias devidas na fonte (IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação de regência.

8.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções ordinárias na fonte, condicionado à apresentação de declaração comprobatória de seu enquadramento tributário junto à Nota Fiscal.

Da Vedação à Antecipação de Pagamento

8.21. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação, por se tratar de fornecimento de bens comuns de prateleira com entrega imediata em parcela única, sendo o desembolso financeiro condicionado à integral entrega, recebimento definitivo e liquidação da despesa, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.22. A cessão de crédito decorrente deste processo dependerá de prévia e expressa anuência da autoridade competente do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais, formalizada mediante Termo Aditivo ou termo de apostilamento específico, atendidas as seguintes condições:

8.22.1. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e inexistência de sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.22.2. O crédito transferido restringe-se exclusivamente ao valor líquido devido pela execução dos materiais entregues, permanecendo a prerrogativa do Contratante de realizar retenções tributárias, glosas e descontos de multas aplicadas à cedente;

8.22.3. A cessão não exime a Contratada (cedente) de sua responsabilidade integral pela garantia técnica, manutenção e obrigações contratuais assumidas.

8.23. Aplica-se às antecipações e operações de crédito o regramento disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste de Preços

8.24. Os preços contratados serão fixos durante o prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, observada a hipótese de reajuste prevista no item 8.25 caso a execução ultrapasse esse interregno.

8.25. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, e havendo parcela de fornecimento ainda não executada por motivo juridicamente admissível, poderá ser aplicado o reajuste pelo IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a anualidade, observadas as disposições legais pertinentes e mediante apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção do Fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, operacionalizada nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, com disputa de lances pelo sistema Compras.gov.br.

9.2. 9.2. A adoção da dispensa por valor fundamenta-se no montante total estimado de R\$ 59.423,26 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), inferior ao limite legal aplicável às compras e serviços previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de verificação dos requisitos do § 1º do referido artigo. A contratação destina-se à aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação, para atendimento às necessidades operacionais do 3º BtlOpLitFN durante a missão de GVA do segundo turno das Eleições de 2026.

Critério de Julgamento da Proposta

9.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR ITEM**, permitindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada bem individualmente cotado.

- **9.3.1.** Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento será de **participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, por se tratar de itens com valores individuais inferiores ao teto legal de R\$ 80.000,00.

Forma de Fornecimento

9.4.9.4. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única por item contratado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela Contratada, nas instalações do 3º BtlOpLitFN, em Natal/RN, considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos para atendimento à missão de GVA do segundo turno das Eleições de 2026.

Crítérios de Aceitabilidade de Preços

9.5. A aceitabilidade das propostas e dos lances será verificada pelo Agente de Contratação / Equipe de Apoio no encerramento da fase de disputa da Dispensa Eletrônica, observando-se os seguintes parâmetros:

- **9.5.1. Preço Máximo Admitido:** Serão desclassificadas as propostas que, após a negociação, permanecerem com valor unitário ou global superior aos valores de referência estabelecidos na planilha orçamentária constante do **Subitem 1.1 deste Termo de Referência**, resultantes da pesquisa de preços oficial realizada pela Administração (Pesquisa nº 161/2026);
- **9.5.2. Preços Inexequíveis:** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem manifestamente insuficientes para cobrir os custos operacionais, tributários e de aquisição dos bens, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- **9.5.3. Diligência para Comprovação de Exequibilidade:** Caso haja indício de inexecuibilidade, o Agente de Contratação realizará diligência formal para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua oferta no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição recente, contratos similares ou declarações do fabricante, conforme prevê o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- **9.5.4. Negociação:** Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado provisório, sempre que a proposta permanecer próxima ao valor de referência estimado;
- **9.5.5. Desclassificação Técnica:** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência ou que omitirem marca, modelo e dados indispensáveis à aferição de conformidade dos equipamentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 59.423,26 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme os custos unitários e totais apostos na planilha orçamentária constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O orçamento estimado da contratação é público, constando expressamente deste Termo de Referência e do respectivo Aviso de Contratação Direta, servindo como teto máximo para o julgamento e aceitabilidade das propostas e lances formulados na Dispensa Eletrônica, afastando-se o caráter sigiloso por não se amoldar às hipóteses de preservação de sigilo da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A metodologia de obtenção dos valores de referência fundamentou-se em pesquisa de preços de contratações públicas similares homologadas no sistema Compras.gov.br (Relatório de Pesquisa de Preços nº 161/2026), em estrita consonância com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. A estimativa de custos considerou o nível de risco envolvido na contratação, o qual é classificado como baixo, tendo em vista tratar-se de fornecimento imediato de bens comuns de prateleira em remessa única, estando os encargos com frete, tributos, embalagens, transporte e cobertura da garantia técnica integralmente alocados sob a responsabilidade da Contratada, sendo dispensada a elaboração de matriz de riscos específica na forma do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Conforme fixado no subitem 1.1.2 deste Termo de Referência, não se aplica à presente contratação o Sistema de Registro de Preços (SRP), tratando-se de compra direta e definitiva para pronto atendimento das necessidades de segurança orgânica do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais na missão GVA, razão pela qual restam inaplicáveis as regras afetas à alteração ou revisão de preços registrados em Ata.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E APROVAÇÃO

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**, sendo assegurado o livre e amplo acesso público a todo o conteúdo deste documento e dos respectivos autos processuais, inclusive quanto ao orçamento estimado da contratação (conforme definido no subitem 10.2 deste instrumento), em estrita observância ao princípio da publicidade insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Natal – RN, 08 de outubro de 2026.

PAULO CESAR FURTADO DO CARMO FILHO

Responsável pela Elaboração / Segurança Orgânica

3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (UASG 783200)

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO TERMO DE CONTRATO

(Contratação de Pequeno Valor – Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho de Despesa, que substituirá o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pela Contratada implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A Nota de Empenho, acompanhada dos documentos que integram a contratação, constitui instrumento hábil para formalizar as obrigações assumidas pelas partes, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A Contratada vincula-se à sua proposta comercial, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, obrigando-se ao cumprimento integral das condições de fornecimento, garantia técnica e demais exigências estabelecidas.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada e término em 30 de novembro de 2026, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 240/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, destinada ao fornecimento integral dos equipamentos, caso o objeto não seja concluído no prazo contratualmente estabelecido, observar-se-á o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

2.3. As obrigações relativas à garantia técnica e à assistência técnica dos equipamentos terão vigência própria, correspondente ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para o Microcomputador Desktop (Item 5) e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos (Itens 1 a 4 e 6 a 9), permanecendo exigíveis mesmo após o encerramento da vigência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), na qualidade de Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.1.2. Receber os equipamentos no local, nos prazos e nas condições estabelecidas, realizando as conferências e verificações pertinentes por intermédio dos agentes formalmente designados.

3.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos equipamentos fornecidos, estabelecendo prazo para sua correção ou substituição.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive quanto ao cumprimento do prazo de entrega e das obrigações relativas à garantia técnica.

3.1.5. Efetuar o pagamento pelos equipamentos efetivamente entregues e aceitos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

3.1.7. Comunicar aos órgãos competentes as situações que demandem providências administrativas ou judiciais para a defesa dos interesses da Administração.

3.1.8. Emitir decisão formal sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido para manifestação da Administração.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, fornecedores, fabricantes ou transportadoras, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo, responsabilizando-se pelos custos e riscos relacionados ao fornecimento, transporte, entrega e garantia dos equipamentos, cabendo-lhe:

4.1.1. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais em língua portuguesa, cabos, fontes de alimentação, acessórios necessários ao funcionamento e documentos de garantia.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e defeitos de fabricação, assegurando garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o Microcomputador Desktop (Item 5) e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos (Itens 1 a 4 e 6 a 9).

4.1.3. Comunicar formalmente à fiscalização da Organização Militar quaisquer circunstâncias supervenientes e comprovadas que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre que possível, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

- 4.1.4.** Atender às orientações e notificações emitidas pelos fiscais e pelo gestor da contratação, prestando os esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento do fornecimento.
- 4.1.5.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os equipamentos que apresentarem falhas, avarias ou desconformidades, admitida a prorrogação excepcional e justificada nas condições previstas no item 5.12 do Termo de Referência, quando se tratar de atendimento em garantia.
- 4.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos materiais causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos durante a execução do fornecimento.
- 4.1.7.** Apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigível, caso não seja possível comprovar sua regularidade mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração.
- 4.1.9.** Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.10.** Manter sigilo sobre informações operacionais, dados de segurança, instalações e procedimentos internos do 3º BtlOpLitFN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos equipamentos, especialmente aqueles relacionados à missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026.
- 4.1.11.** Cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente as disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativas à proteção do trabalho de menores.
- 4.1.12.** Assegurar que seus empregados e prepostos observem as normas de segurança, disciplina e controle de acesso às instalações da Organização Militar.
- 4.1.13.** Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução da contratação.

5. DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** A relação contratual formalizada por meio da Nota de Empenho será considerada cumprida após a execução integral das obrigações principais assumidas pelas partes, compreendendo a entrega, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento dos equipamentos, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia técnica e de outras responsabilidades que devam subsistir.
- 5.2.** Caso o fornecimento não seja concluído no prazo estabelecido, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação da vigência e às providências cabíveis diante de eventual atraso imputável à Contratada.
- 5.3.** Quando o descumprimento do prazo ou a inexecução do objeto decorrer de responsabilidade da Contratada:
- 5.3.1.** A fornecedora poderá ser constituída em mora, sujeitando-se às multas e demais sanções previstas no Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 5.3.2.** A Administração poderá promover a extinção unilateral da contratação, observadas as hipóteses legais e o devido processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as garantias legais pertinentes.
- 5.5.** Na hipótese de extinção da contratação, a Administração procederá à apuração dos equipamentos efetivamente entregues e aceitos, assegurando o pagamento dos valores regularmente devidos, sem prejuízo de eventuais compensações, glosas e sanções legalmente cabíveis.
- 5.6.** A extinção contratual não impedirá a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e comprovados os fatos que fundamentam a pretensão.
- 5.7.** Constatada situação de impedimento ou vedação legal à manutenção da contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará as providências cabíveis, observados os procedimentos legais.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente, quando pertinente, os princípios gerais dos contratos e as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações da contratação deverão observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o fundamento da contratação direta.

7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observados os requisitos legais pertinentes.

7.4. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por instrumento adequado, com observância das exigências legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

7.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com sede em Natal/RN, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificação da Contratada: Razão Social e CNPJ), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação, destinados a atender às necessidades operacionais do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), em apoio à missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação visa assegurar os meios necessários ao monitoramento, à comunicação, à segurança orgânica e ao comando e controle, contribuindo para a eficiência, a segurança e a capacidade operacional da Unidade durante o cumprimento da missão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **PAULO CESAR FURTADO DO CARMO FILHO**
Data: 13/10/2026 10:59:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CESAR FURTADO DO CARMO FILHO
Equipe de apoio

THIAGO DANTAS BARBOSA
Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
 **Thiago D. Barbosa**
055.***.***-55
13/10/2026 14:24:47 -03 CPF